

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 8.071, DE 24 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Governo do Estado a subscrever ações do aumento de capital do Banco do Estado de São Paulo S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever, até o limite de Cr\$ 4.984.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), ações do Banco do Estado de São Paulo S.A., resultantes do aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução da medida de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 4.984.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 1.869.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), correspondentes à quota que cabe à Fazenda do Estado na bonificação a ser distribuída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. aos seus acionistas, na proporção das respectivas ações decorrentes da reavaliação do seu ativo e incorporação, de reservas; e

II — Cr\$ 3.115.000.000,00 (três bilhões, cento e quinze milhões de cruzeiros), provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.070, DE 23 DE JANEIRO DE 1964
Dispõe sobre a concessão a componentes da Força Pública e da Guarda Civil e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:
Artigo 3.º — Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo anterior.
Leia-se:
Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, ...

DECRETO N. 42.890, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Approva o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos, para o exercício de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1964, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Bolsa Oficial de Valores de Santos, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20/3/1937:

HISTORICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
	Cr\$		Cr\$
A — RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	21.506.000,00		21.506.000,00
2 — Extranumerária	1.250.000,00		1.250.000,00
Somas	22.756.000,00		22.756.000,00
B — DESPESA GERAL			
1 — Fixa	10.491.200,00		10.491.200,00
2 — Variável	9.598.000,00	400.000,00	9.998.000,00
Somas	20.089.200,00	400.000,00	20.489.200,00

Artigo 2.º — As Receitas e as Despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Presidente da referida Bolsa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DA DESPESA DA BOLSA OFICIAL DE VALORES DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1964 - DECRETO 42.890 DE 30/12/63

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	PARTE I					
	RECEITA GERAL					
	RECEITA ORDINARIA					
	I — Taxas					
1	1.21.4 TAXAS DE EXPEDIENTE					
	1) — Registro de Câmbio		9.000.000,00			
	2) — Alvarás		5.000,00			
	3) — Certidões		30.000,00			
	4) — Cotações		650.000,00			
	5) — Termos de Posse		65.000,00			
	6) — Afixação de Ediais		1.000,00			
	7) — Emolumentos sobre Títulos		200.000,00			
	8) — Taxa de Arquivamento		50.000,00			
	9) — Taxa de Conservação		40.000,00			
	10) — Taxa de Expediente		200.000,00	10.141.000,00		
	SOMA DA RENDA DE TAXAS			10.141.000,00		10.141.000,00
2	2.02.0 II — Patrimonial					
	RENDA DE CAPITAIS					
	1) — Juros de depósitos bancários			1.300.000,00		
	SOMA DA RECEITA PATRIMONIAL			1.300.000,00		1.300.000,00
3	4.14.0 III — Receitas Diversas					
	RENDAS DIVERSAS					
	1) — Contribuições (Art. 11, n. 2, da Tabela)		10.000.000,00			
	2) — Rendas do Departamento Jurídico		65.000,00	10.065.000,00		
	SOMA DAS RECEITAS DIVERSAS			10.065.000,00		10.065.000,00
	SOMA DA RECEITA ORDINARIA			21.506.000,00		21.506.000,00
4	6.23.0 RECEITA EXTRAORDINARIA					
	EVENTUAIS					
	1) — Rendas não discriminadas			1.250.000,00		
	SOMA DA RECEITA EXTRAORDINARIA			1.250.000,00		1.250.000,00
	TOTAL DA RECEITA DA BOLSA OFICIAL DE VALORES DE SANTOS			22.756.000,00		22.756.000,00